



Contrato nº 126/2020

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **LEANDRO STRINGARI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.681.063/0001-20, estabelecida na Rua Arnoldo Schneider, 623, Sala 02, Centro, na cidade de Horizontina, RS, representada neste ato por seu sócio proprietário **LEANDRO STRINGARI**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 977.750.960-04, residente e domiciliado no Município de Horizontina, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 61/2020, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 24/2020, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais necessários para desenvolvimento dos grupos/oficinas/atividades do Bloco de Proteção Social Básica**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: LEANDRO STRINGARI ME - 7228						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
18	10,00	UN	Cola para decoupage c/ 250 ml	Corfix	14,00	140,00
19	50,00	UN	Colchete de pressão de 10 mm	XR	0,23	11,50
47	150,00	UN	Tinta alto relevo para tecido, c/ 37ml, em cores diversas a escolher	Corfix	2,69	403,50
48	10,00	UN	Tesoura grande, com lâmina de inox e cabo de polipropileno	Master	3,45	34,50
51	20,00	M	Tecido vagonite	Sul N	19,00	380,00
55	70,00	UN	Tela para Pintura 20x40 - grampeadas no verso e sem grampos na lateral	Viquetti	5,50	385,00
56	70,00	UN	Tela para Pintura 30x60 - grampeadas no verso e sem grampos na lateral	Viquetti	13,50	945,00
60	4,00	UN	Pincel no número (00)	Leo Art	1,10	4,40
70	12,00	UN	Lápis preto 5B	BRW	1,00	12,00
77	30,00	UN	Cola de silicone c/ 50 ml	Leo Art	3,38	101,40
97	30,00	JG	Baralho c/ 02 caixas c/ 54 cartas cada	Issan	5,38	161,40
98	10,00	JG	Baralho de Uno c/ 108 cartas	Grow	9,27	92,70
111	20,00	UN	Fita durex 48mm x 45m	All Tape	2,28	45,60
124	30,00	UN	Pote de vidro c/ tampa 250ml	Issan	4,00	120,00



125	20,00	UN	Tinta spray metálica, cores a escolher	Chemicollo	12,45	249,00
134	100,00	PCT	Prato fundo para sobremesa c/ 10 unidades	Copobras	0,80	80,00
135	100,00	PCT	Colher descartável para sobremesa c/ 10 unidades	Copobras	0,95	95,00
137	10,00	UN	Betume de Judéia c/ 100ml	Corfix	7,85	78,50
140	30,00	UN	Termolina c/ 100ml	Corfix	6,38	191,40
143	10,00	CX	Alfinete com cabeça colorida	BRW	1,80	18,00
<b>Total dos Produtos</b>						<b>3.548,90</b>

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 3.548,90 (Três Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega parcelada junto a Secretaria Municipal da Assistência Social, mediante solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS, salienta-se que entrega deve ser realizada num prazo não superior a 05 (Cinco) dias após a referida solicitação, sem ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
2090   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais e equipamentos.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 438/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 01 de Julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LEANDRO STRINGARI ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF